



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 22371-35.2011.4.01.4000 / 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, Dra. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, assessora adiante nominada, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência. **Presentes:** o Procurador da República, Dr. **TRAVAVAN DA SILVA FEITOSA**; o Procurador do Estado do Piauí, Dr. **LUÍS SOARES DE AMORIM**; o representante da SEMAR, Dr. **CARLOS ANTÔNIO MOURA FÉ**; a representante do IBAMA, Sra. **EUGÊNIA VITÓRIA E SILVA DE MEDEIROS**; representante do ICMBio, Sr. **DANIEL CASTRO**; Procurador do ICMBIO e IBAMA, Dr. **JOSÉ EVALDO BENTO MATOS JÚNIOR**; o Representante do INTERPI, Sr. **LUSIVALDO BARRETO TAVARES**; representante do INTERPI, Sra. **JESSICA MESQUITA BARROS**; a representante da ONG Rede Ambiental do Piauí, Sra. **TÂNIA MARIA MARTINS SANTOS**; Representante da Fundação do Rio Parnaíba, Sr. **AIRAN SILVA LOPES**; Advogado da União, Dr. **WILDSON KLÉLIO COSTA ASSUNÇÃO**. Estiveram presentes ainda, o conciliador observador Sr. **FRANCINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR**. **Iniciados os trabalhos**, conforme registros audiovisuais, foi dada a palavra ao ICMBIO, ao Estado do Piauí, ao Ministério Público Federal e aos representantes das organizações de proteção ambiental. O ICMBIO informou que não há qualquer oposição à reabertura de procedimento para proteger a área da Serra Vermelha que foi excluída e que é objeto deste processo. Pontuou a dificuldade de se criar um novo Parque Nacional, contíguo a um já existente, especialmente considerando as dificuldades orçamentárias e administrativas atuais. Assim, seria mais viável ampliar novamente a Serra das Confusões do que criar o Parque Nacional da Serra Vermelha. Acrescentou que há particularidades na área da Serra Vermelha, mas também similaridades que a aproximam do resto da Serra das Confusões, de forma que a singularidade da área pode ser administrada pelo próprio plano de manejo do parque por meio de zoneamento. O Estado do Piauí reafirmou a sua intenção de promover a proteção integral da área ora discutida, por meio da ampliação geográfica da APA do Rangel e de sua transformação em área de proteção integral. Acrescentou que existem vários procedimentos em andamento com vistas à proteção de áreas piauienses de grande relevância ambiental. Esclareceu que houve uma mudança no posicionamento do Estado do Piauí em relação à questão, em razão da mudança do contexto fático ora existente. Questionado pelo MPF sobre a possibilidade de o Estado indenizar a empresa JB Carbon caso efetive a proteção integral da área, o Estado do Piauí informou que a pretensão é utilizar mecanismos previstos no novo Código, tais como compensação de reserva legal e quota de reserva ambiental. O Ministério Público Federal, por sua vez, argumentou que a pretensão do Ministério Público Federal, nesta ação, é ver a área em questão protegida pela União Federal e não pelo Estado do Piauí. Não se opôs à ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões em detrimento da criação do Parque Nacional da Serra Vermelha, vez que a área convertida, de uma forma ou outra, estaria integralmente protegida. Os ambientalistas aderiram à manifestação do MPF quanto à necessidade de proteção pela União Federal. A-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 22371-35.2011.4.01.4000 / 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

crescentaram que a Serra Vermelha tem uma vegetação singular, que justificaria uma unidade de preservação própria, mas que a ampliação do parque já existente satisfaz a pretensão de proteção integral, que é o móvel da organização. Pela MM. Juíza, então, foi encaminhado o seguinte acordo:

- O ICMBIO se compromete a reabrir o procedimento para ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões, de forma a contemplar a área ora discutida, utilizando-se, inclusive, dos estudos já realizados para instrução do processo anterior. A previsão de duração do processo administrativo é de um ano.

- O Estado do Piauí manifesta, por este ato, sua concordância com a ampliação da proteção integral sobre a área, incluindo-a no Parque Nacional da Serra das Confusões. Compromete-se, inclusive, a dar apoio técnico ao ICMBIO na condução do processo administrativo de ampliação.

A MM. Juíza Federal homologou o acordo realizado pelas partes, tendo-o como legítimo e válido. Fixou o prazo de 1 (um) ano para a comprovação das obrigações de parte a parte, prorrogável conforme a necessidade fundamentada das partes. Determinou que, havendo obstáculos para a realização dos compromissos ora pactuados, no curso do prazo fixado, devem ser noticiados nos autos, para que sejam superados, sempre que possível, por meio da conciliação.

Partes intimadas em audiência. Eu, ... (Liana Silva do Amaral), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República


TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

Procurador do Estado do Piauí

LUÍS SOARES DE AMORIM

Procurador do ICMBio e IBAMA


JOSE EVALDO BENTO MATOS JUNIOR

Representante do ICMBio


DANIEL CASTRO

Representante da SEMAR


CARLOS ANTÔNIO MOURA FÉ

ONG Rede Ambiental do Piauí


TÂNIA MARIA MARTINS SANTOS

Representante da FURPA


AIRAN SILVA LOPES

ass

ass

ass




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 22371-35.2011.4.01.4000 / 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Representante do INTERPI


LUSIVALDO BARRETO TAVARES

Representante do INTERPI


JÉSSICA MESQUITA BARROS

Advogado da União


WILDSON KLELIO COSTA ASSUNÇÃO

